

MAIA SP PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 10.904.193/0001-69. NIRE nº 35.300.368.819. ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. DIA, HORA e LOCAL: em 04 de setembro de 2009, às 10:00 horas, em sua sede social localizada na Av. Paulista, nº 2073 – Salas 317 e 318 (parte), Horsa I, Bela Vista, CEP 01311-300, São Paulo – SP. MESA: Mônica Bahia Odebrecht - *Presidente*; Eliani Maria Borazo Rubira - *Secretária*. PRESENÇA: Sócias representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas (Art. 124, § 4º da Lei nº 6.404/76). DELIBERAÇÕES: As Sócios, por unanimidade, deliberaram: **1) autorizar a lavratura desta Ata em forma de sumário, conforme faculta o parágrafo 1º do Art. 130 da Lei nº 6.404/76 **2)** aprovar a mudança da razão social da Companhia para **ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**; **3)** aprovar a transferência da sede da Companhia, atualmente localizada na Av. Paulista, nº 2073 – Salas 317 e 318 (parte), Horsa I, Bela vista, CEP 01311-300, São Paulo – SP, para a Avenida Rebouças, nº 3.970, 32º andar-parte, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05402-600; **4)** aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do **Anexo I** a esta Ata; **5)** tomar conhecimento da renúncia apresentada por **EDUARDO DUARTE**, brasileiro, separado, advogado, titular da carteira de identidade nº. 105.312-A, expedida pela OAB/SP e CPF/MF sob o nº. 024.974.417-15, residente e domiciliado à Av. Paulista, nº. 2.073 – Salas 317 e 318 (parte), Horsa I, Bela Vista, CEP: 01311-300, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Sra. **SIMONE BÜRCK SILVA**, brasileira, solteira, assistente administrativa, titular da carteira de identidade nº. 07131820-8, expedida pelo IFP/RJ e CPF/MF nº. 843.420.307-30, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua da Candelária, nº. 79, cobertura 01, Centro – CEP 20091-020, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora sem designação específica; e **6)** aprovar a eleição das seguintes pessoas como Diretores da Companhia, sem designação específica, para cumprir o presente mandato que encerrar-se-á na Assembléia Geral Ordinária que a ser realizada em 2011: **a) ANDRÉ AMARO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 520.609.346-72, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.238.071 SSP/MG, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Rebouças, nº 3.970, 28º andar-parte, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05402-600; **b) ISMAEL CAMPOS DE ABREU**, brasileiro, casado, contador, CPF nº 075.434.415-00, Carteira de Identidade nº 716.820-90 SSP-BA, residente e domiciliado na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, com endereço comercial na Av. Luis Viana, nº 2841, 2º andar, Ed. Odebrecht, Salvador-BA, CEP 41730-900; **c) MÔNICA BAHIA ODEBRECHT**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 541.080.715-49, e na OAB/BA sob nº 11.436, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Rebouças, nº 3.970, 32º andar-parte, Pinheiros, São**



Paulo – SP, CEP 05402-600; d) **NEWTON SERGIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 261.214.417-04, Carteira de Identidade nº 03.604.882-5 IFP/RJ, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Rebouças, nº 3.970, 32º andar-parte, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05402-600; e g) **PAULO HENYAN YUE CESENA**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade RG nº 19.951.448-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.429.088-94, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Rebouças, nº 3.970, 28º andar-parte, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05402-600. **DECLARAÇÃO:** Os Diretores aceitaram os cargos para os quais foram eleitos, afirmando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, e nem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia, lavrando-se a presente Ata que após lida e aprovada, é assinada pelos membros da mesa e por todos os presentes. São Paulo, 04 de setembro de 2009. Mônica Bahia Odebrecht - Presidente; Eliani Maria Borazo Rubira - Secretária; Odebrecht S.A. – acionista.

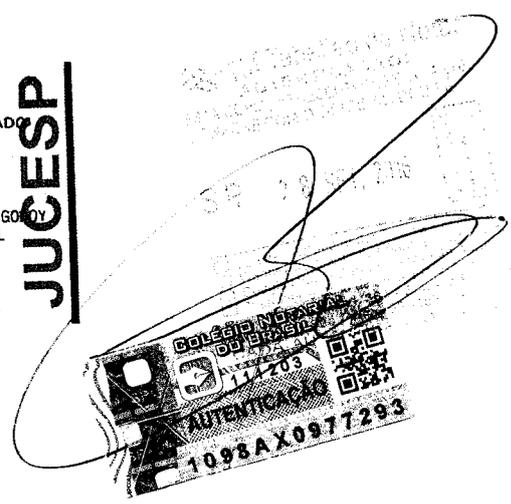
Certifico e dou fé que esta é cópia fiel da ata lavrada no Livro próprio.


Eliani Maria Borazo Rubira
Secretária

CÓPIA FIEL


SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
352.937/09-9 SECRETÁRIA GERAL

JUCESP



Anexo I

“ ESTATUTO SOCIAL DA ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

I. DENOMINAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - ODEBRECHT SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. é uma companhia que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, com prazo de duração por tempo indeterminado.

II. SEDE E DEPENDÊNCIAS

Art. 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Rebouças, nº 3.970, 32º andar-parte, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05402-600, podendo, onde e quando convier, instalar filiais, sucursais, agências, escritórios, representações e dependências similares em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

III. OBJETO SOCIAL

Art. 3º - A Companhia tem por objeto social:

- l) participar em outras sociedades que explorem, dentre outros, negócios de:
 - a) engenharia, montagem e instalações industriais e elétricas, construções, incorporações, “leasing”, comercialização, aluguéis e arrendamento de imóveis;
 - b) produção e comercialização de materiais de construção, estruturas pré-fabricadas e pavimentação em geral;
 - c) serviços públicos, por concessão ou parceria público-privada;
 - d) indústria em geral, inclusive na área de substâncias e produtos químicos e plásticos, e a comercialização de tais produtos;
 - e) fabricação, instalação, montagem, locação e operação de plataformas fixas e móveis, de qualquer natureza, para perfuração, extração e produção de petróleo, gás e similares;
 - f) estudos, cálculos e demais atividades para a perfuração de poços de petróleo e gás natural, no mar ou na terra, e prestação de serviços de navegação de cabotagem na modalidade de apoio marítimo;
 - g) importação e exportação de bens e serviços;
 - h) prestação de serviços de pesquisa, planejamento e consultoria;
 - i) serviços de transporte de carga;
 - j) comércio, inclusive na qualidade de agente, representante ou consignatária; e



CÓPIA PARA...

es.

- II) explorar, diretamente, qualquer dos negócios indicados no item I acima.

IV. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 4º - O capital social é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), dividido em 800 (oitocentas) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Art. 5º - Cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas Assembléias Gerais. As ações preferenciais que eventualmente venham a ser emitidas pela Companhia não terão direito de voto nas Assembléias Gerais, salvo nos casos previstos em lei, mas gozarão de prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da Companhia.

§ 1º - As despesas de desdobramento, grupamento ou substituição de certificados de ações, quando solicitado pelo acionista, correrão por sua conta, por preço não superior ao custo.

§ 2º - A Companhia poderá, a pedido do acionista, emitir certificados de ações. Os certificados de ações, ou títulos múltiplos que as representem, serão assinados por 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente.

Art. 6º - Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já anteriormente possuídas. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados da data da Assembléia Geral que aprovar o aumento do Capital Social, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas ações.

V. ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 7º - A administração da Companhia cabe a uma Diretoria, constituída por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) Diretores, eleitos pela Assembléia Geral, com prazo de gestão de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, com atribuições fixadas de conformidade com as disposições legais e deste Estatuto, ficando dispensados de prestar caução de gestão.

§ 1º - Todos os membros da Diretoria são investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, devendo permanecer no exercício do cargo até a investidura de seus sucessores.



§ 2º - A Assembléia Geral fixará o montante global da remuneração dos membros da Diretoria, cabendo ao Diretor Presidente a individualização da referida remuneração à Diretoria.

Art. 8º - Em caso de impedimento ou de ausência de qualquer dos membros da Diretoria, o Diretor ausente deverá indicar seu substituto, dentre os demais Diretores.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista neste Artigo, o substituto terá direito ao seu voto e ao do substituído nas reuniões da Diretoria.

Art. 9º - Em caso de vacância na Diretoria, deve ser convocada Assembléia Geral para deliberar sobre a substituição.

Art. 10 - Compete aos Diretores a representação da Companhia e a prática dos atos regulares de gestão que lhes são atribuídos por lei e por este Estatuto.

Art. 11 - Compete a qualquer dos Diretores da Companhia, dentre outras atividades próprias de sua função: a) coordenar o processo de fixação dos rumos negociais e de elaboração dos programas e atribuições da Diretoria, bem como acompanhar a sua execução, inclusive a elaboração dos respectivos relatórios; b) providenciar a elaboração do relatório anual da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; c) promover a execução das deliberações da Assembléia Geral; d) convocar as Assembléias Gerais em nome da Diretoria; e) presidir as Assembléias Gerais e designar um dos presentes para funcionar como secretário; e f) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 12 - Serão deliberadas em reunião da Diretoria as seguintes matérias: a) propostas sobre constituição, alteração do objeto social, transformação, incorporação, fusão, cisão, dissolução ou liquidação de sociedade de que participe a Companhia; b) participação em consórcios, associações com outras sociedades e acordos de acionistas; c) concessão de avais, fianças ou outras garantias; d) alienação de participações societárias e de bens imóveis da Companhia; e) antecipação do pagamento de dividendos; f) instalação, transferência ou encerramento de filiais, sucursais, agências, escritórios, representações e dependências similares, no território nacional ou no exterior; g) negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação; h) designação de auditores independentes; e i) emissão de valores mobiliários, inclusive para distribuição pública.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas, salvo quando de caráter urgente, com 05



(cinco) dias de antecedência, no mínimo, realizando-se, normalmente, na sede da Companhia e, excepcionalmente, em qualquer outro local previamente estabelecido na convocação.

§ 2º - As reuniões da Diretoria realizar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes, considerando-se como presente aquele que estiver, na ocasião, representado por outro Diretor.

Art. 13 - É obrigatória a assinatura de 02 (dois) Diretores em conjunto para que a Companhia possa: a) conceder avais, fianças ou outras garantias; b) assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias, debêntures e outros títulos; c) constituir procuradores; d) contrair obrigações e firmar compromissos, inclusive apresentar propostas, celebrar e rescindir contratos e seus aditivos; e) transigir, desistir e renunciar a direitos; f) alienar bens do ativo permanente; g) participar de consórcios, associações com outras sociedades e de acordos de acionistas.

Parágrafo Único - A Companhia poderá constituir procurador, inclusive um dos membros da Diretoria, para a prática de quaisquer atos, mesmo os previstos neste Artigo, mas sempre com fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de 01 (um) ano, exceto as procurações para representação em processos judiciais ou administrativos e as procurações outorgadas para representação da Companhia no exterior, quando for exigência expressa de lei, que poderão ser por prazo indeterminado.

VI. ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro dos 04 (quatro) meses após o término de cada exercício social, competindo-lhe tomar as deliberações previstas em lei.

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses sociais, este Estatuto ou a legislação em vigor exigir o pronunciamento dos acionistas.

Art. 16 - A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, que designará um dos presentes para funcionar como secretário.

Art. 17 - Somente poderão tomar parte na Assembléia Geral os acionistas titulares de ações que estiverem registradas em seu nome, no livro próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização da Assembléia.



VII. CONSELHO FISCAL

Art. 18 - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionistas que preencham os requisitos exigidos por lei.

Art. 19 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será constituído no mínimo por 03 (três) e no máximo por 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos, com as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

VIII. EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 20 - O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras.

§ 1º - Do resultado do exercício, após as deduções de prejuízos acumulados e da provisão para o Imposto de Renda, serão deduzidas as participações dos administradores da Companhia, se e quando deliberado pela Assembléia Geral, nos limites e formas previstos em lei.

§ 2º - Apurado o lucro líquido do exercício, dele deduzir-se-ão inicialmente 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até esta alcançar 20% (vinte por cento) do capital social ou até que a soma desta e de outras reservas do capital exceda a 30% (trinta por cento) do mesmo capital.

§ 3º - Do lucro líquido ajustado, nos termos do Art. 202, inciso I, alínea "a" da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, ao pagamento de dividendo anual obrigatório e o saldo será objeto de deliberação pela Assembléia Geral Ordinária de Acionistas que se reunir para deliberar sobre o balanço do exercício respectivo.

§ 4º - O saldo que houver, após o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deste Artigo, terá a aplicação que decidir a Assembléia Geral.

§ 5º - A Companhia poderá levantar balanços intermediários, a qualquer tempo, para atender



7 el.

exigências legais ou conveniências sociais, inclusive para distribuição de dividendos.

IX. LIQUIDAÇÃO

Art. 21 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para tal finalidade.”

